



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N° 1964, de  
30 de setembro de 1987.

Proíbe construção de canteiros  
nas áreas públicas reservadas-  
para calçadas.

Câmara Municipal de Guaratinguetá  
Proc. 512-AO n. 11  
Segue: 72  
Rubrica: y

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base nos - §§ 2º e 5º, do artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, pro- mulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proibida a utilização das áreas públicas reservadas para calçadas, pelos particulares, junto aos prédios, com o plantio de canteiros de gramas e arbustos ornamentais, ou colocação de quaisquer outros empecilhos que venham obstruir ou dificultar a livre passagem e circulação de pedestres.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos casos concretos já existentes, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e sete.

= Walter Villela Pinto =  
Presidente da Câmara

= Aurea Maria de Jesus da Silva =  
19 Secretário

Registrada, nesta Câmara, na data supra.

Alair Pereira de Melo